



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121

CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.633, DE 08 DE SETEMBRO DE 2017.

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 08/09/2017

Camargode
(Servidor)

“Acrescenta o inciso IX ao art. 85 e cria a Seção X, no Capítulo V, da Lei Municipal nº 1.198, de 31 de março de 2004, dispondo sobre a criação da licença-prêmio por assiduidade no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Liberdade e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Liberdade, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica acrescido o inciso IX ao art. 85 da Lei Municipal 1.198, de 31 de março de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 85 – Conceder-se-á ao funcionário licença:

I – para tratamento de saúde;

II – à gestante, à adotante e a paternidade;

III – por acidente em serviço;

IV – por motivo de doença em pessoa da família;

V – para o serviço militar;

VI – para atividade política;

VII – para tratar de interesses particulares;

VIII – para desempenho de mandato classista;

IX – A título de licença-prêmio por assiduidade.

Art. 2º -Fica acrescido a Seção X, no Capítulo V, da Lei Municipal nº 1.198, de 31 de março de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Seção X

Adriques



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121

CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

Da Licença-Prêmio por Assiduidade

Art. 105-A – Após cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em cargo ou função pública da administração direta do Município, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença por assiduidade, com direito à percepção do seu vencimento e das vantagens de caráter permanente.

§1º. A concessão das licenças previstas nos incisos IV e VII, do art. 85 interrompe o período aquisitivo para obtenção da licença por assiduidade.

§2º. A licença de que trata o artigo não poderá ser dividida em períodos inferiores a 1 (um) mês.

§3º. As faltas injustificadas ao serviço e as decorrentes de penalidades disciplinares de suspensão retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 5 (cinco) dias para cada falta.

§4º. O gozo da licença-prêmio por assiduidade ficará condicionado à conveniência do serviço, devendo, preferencialmente, ser concedida a licença no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da aquisição do direito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 08 de setembro de 2017.

Rita de Cássia Rodrigues
Prefeita Municipal

Rita de Cássia Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL
CPF 596.758.966-04